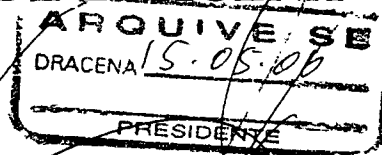




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. Nº

16

LEI Nº 3.367

DE 04 DE MAIO DE 2.006

PROC. Nº

PL 98/06

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, as áreas de terras descritas abaixo:

UM IMÓVEL RURAL, COM A ÁREA 7.049,00 METROS QUADRADOS OU 0,7049 HECTARES, destacado de área maior, situado no Bairro das Antas, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com a denominação de SÍTIO PRIMAVERA, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no marco 01 cravado na divisa com a propriedade de Fabio Mazelli Fruch e Paula Fabiana Fruch e a Estrada Vicinal DRA-010. Do marco 01 deflete-se do Norte Magnético com rumo de 06°57'34"NE para uma distância de 53,00 metros, sentido Dracena a Tupi Paulista até o marco 08, cravado na divisa com a propriedade de Takahashi Pneus Ltda e a Estrada Vicinal DRA-010, confrontando com a referida Estrada. Do marco 08 deflete-se à direita com rumo de 60°55'26"SE para uma distância de 143,58 metros até o marco 12, cravado na divisa com a propriedade de Takahashi Pneus Ltda e o remanescente de terras de Celina Garbelini dos Santos e Ivo Figueiredo dos Santos, confrontando com a propriedade de Takahashi Pneus Ltda. Do marco 12 deflete-se à direita com o rumo de 06°57'34"SW para uma distância de 53,00 metros até o marco 13, cravado na divisa com a propriedade de Fabio Mazelli Fruch e Paula Fabiana Fruch, confrontando com o remanescente das terras de Celina Garbelini dos Santos e Ivo Figueiredo dos Santos. Do marco 13, deflete-se à direita com rumo 60°55'26"NW para uma distancia de 143,58 metros até o marco 01, inicial deste roteiro, confrontando com a propriedade de Fabio Mazelli Fruch e Paula Fabiana Fruch, onde se finaliza este roteiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de maio de 2.006.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração

Carteira Municipal de Dracena Pres.: PERRETTI

10/Mai/2006 16:38 00050399